

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-INEX

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, situada no estado do Ceará, identifica a necessidade premente de contratar uma atração gospel de renome nacional, especificamente o cantor Leandro Borges, para realizar uma apresentação única no evento denominado "Dia do Evangélico", agendado para ocorrer no dia 07 de agosto de 2024. Este evento tem grande valor cultural e espiritual para a comunidade local, representando uma oportunidade de celebração, união e fortalecimento dos laços comunitários através da música gospel, um gênero musical de profunda reverberância no município e na região.

A escolha de Leandro Borges, especificamente, decorre de sua ampla aceitação pelo público-alvo, bem como sua capacidade de atrair um número significativo de participantes, não apenas de Pedra Branca mas também de municípios vizinhos, fomentando assim o turismo local e a economia. Além disso, a apresentação deste artista visa atender a um desejo expresso pela comunidade local, conforme levantamentos realizados pela Administração Pública em redes sociais, reuniões comunitárias e pesquisas de opinião pública realizadas nos últimos meses.

A promoção deste evento enquadra-se nos esforços do governo municipal em oferecer atividades culturais e de lazer de alta qualidade para a população, valorizando a cultura evangélica, que é uma marca forte da identidade local. Além disso, a iniciativa está alinhada ao objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento cultural sustentável, contribuindo para o bem-estar da comunidade, para o fortalecimento dos vínculos sociais e para a promoção de valores éticos e morais.

Portanto, essa contratação é essencial não apenas para o sucesso do evento "Dia do Evangélico", mas também para atender aos anseios da população, fortalecer o setor cultural do município, promover a inclusão e valorização da diversidade cultural e religiosa, e contribuir para o desenvolvimento econômico da região através do turismo cultural. Assim, a necessidade desta contratação justifica-se pela expectativa de impacto positivo em diversos aspectos sociais, culturais e econômicos do município de Pedra Branca.

2. Área requisitante

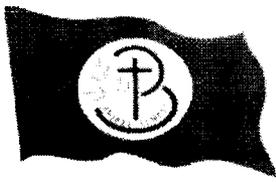
Área requisitante

Secretaria de Cultura e Turismo

Responsável

Felipe Douglas Magalhães da Silva

[Handwritten signatures]



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A finalidade desta seção é estabelecer os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada para a contratação de uma atração gospel de renome nacional para apresentação no evento denominado "Dia do Evangélico". Será dada especial atenção aos critérios e práticas de sustentabilidade, observância das regulamentações específicas, bem como aos padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados para esta contratação, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- Capacidade comprovada do artista ou grupo para apresentação em eventos de grande porte no segmento gospel.
- Experiência prévia em eventos similares com público estimado superior a 5.000 pessoas.
- Qualidade técnica do som e iluminação compatível com patamares de referência para eventos ao ar livre.
- Cumprimento das normas de segurança para eventos, em concordância com a legislação vigente.

Requisitos Legais:

- Contratada deverá estar em situação regular perante a legislação brasileira, com todas as certidões negativas exigidas pela Lei 14.133/2021.
- Autorizações específicas de ECAD para execução musical em eventos públicos.

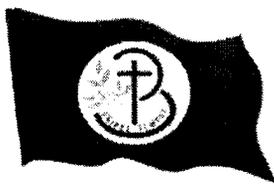
Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental do evento, incluindo a gestão de resíduos sólidos e o uso eficiente de recursos.
- Preferência por estruturas temporárias reutilizáveis ou recicláveis para palco, iluminação, som, entre outros.
- Ações de conscientização ambiental durante o evento.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação da proposta técnica detalhada contendo rider técnico do artista ou grupo, incluindo necessidades de backline, especificações de palco, som e iluminação.
- Disponibilidade para realização do evento na data especificada, sendo 07 de agosto de 2024.
- Prova de capacidade técnica do artista ou grupo através de portfólio de apresentações anteriores.
- Proposta comercial compatível com o orçamento disponível pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, ou seja, R\$ 85.000,00.

Em suma, os requisitos necessários à contratação devem abranger a expertise e a capacidade do artista ou grupo gospel de entregar uma performance excepcional, observando-se práticas de sustentabilidade e todos os critérios legais pertinentes. Esses requisitos são essenciais para garantir não só a viabilidade do evento, como também a satisfação do público alvo, sem exceção de requisitos desnecessários que



possam limitar a participação e reduzir a competitividade no processo de seleção, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela melhor solução para a contratação de uma apresentação do artista gospel de renome nacional Leandro Borges para apresentar-se no evento "Dia do Evangélico" em Pedra Branca/CE, diversas alternativas de contratação foram analisadas considerando práticas do mercado e experiências de outros órgãos públicos. Entre as principais soluções identificadas, destacam-se:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta abordagem envolve negociações diretamente com o artista ou seus representantes legais para formalização de contrato.
- **Contratação através de terceirização:** Envolveria uma empresa especializada em eventos que assumiria a responsabilidade pela contratação do artista, além de providenciar todas as necessidades técnicas e operacionais para a apresentação.
- **Formas alternativas de contratação:** Consistem em parcerias com instituições que já possuam contratos vigentes com artistas ou agências de talentos, podendo facilitar a negociação e, potencialmente, reduzir custos.

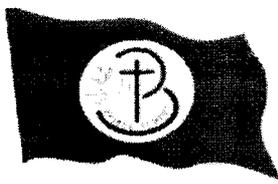
Após cuidadosa avaliação, a contratação direta com o fornecedor é considerada a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Esta escolha fundamenta-se principalmente na possibilidade de estabelecer uma comunicação mais eficaz e direta com o artista ou seus representantes, o que é crucial para atender às especificidades técnicas e operacionais de uma apresentação ao vivo. Além disso, a contratação direta promove maior transparência e controle sobre as condições contratuais, aspectos essenciais para a Administração Pública. Tal modalidade possibilita também uma melhor negociação em relação ao custo da apresentação, permitindo ajustes mais precisos às disponibilidades orçamentárias do município e às necessidades específicas do evento.

Considerando a Lei nº 14.133/2021, que enfatiza princípios de eficiência, economicidade, e segurança jurídica, a contratação direta com o fornecedor alinha-se às expectativas de promover uma contratação vantajosa para a Administração Pública, minimizando riscos operacionais e financeiros. Será indispensável assegurar que o artista ou seus representantes atendam a todas as exigências legais e contratuais, garantindo o sucesso do evento e a satisfação do público previsto.

5. Descrição da solução como um todo

A presente contratação, caracterizada pela atração do artista gospel Leandro Borges para apresentação no evento "Dia do Evangélico", programada para 07 de agosto de 2024 no município de Pedra Branca/CE, configura-se como a solução mais adequada para atender às demandas e expectativas culturais e sociais da comunidade local. Conforme delineado no Art. 5º e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é premissa para as administrações públicas a busca pela eficiência e pela seleção da proposta mais vantajosa, que, no presente caso, é representada pela escolha de uma atração de relevante popularidade no segmento gospel.

Handwritten signatures and initials.



PEDRA BRANCA



A escolha por Leandro Borges como atração principal do evento baseia-se em um meticuloso levantamento de mercado, evidenciado pela sua capacidade de atrair grande público, engajamento em eventos de natureza similar e sua significativa aceitação no meio gospel nacional. Além disso, procedeu-se a análise de várias atrações disponíveis no mercado, levando em consideração critérios fundamentais como qualidade artística, impacto cultural, disponibilidade para a data do evento, bem como custo-benefício, para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma econômica sem comprometer a excelência do serviço prestado.

Além da contratação do artista, a solução contempla a provisão de infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo palco, som, iluminação e equipe técnica, conforme especificações minuciosas fornecidas pelas partes envolvidas e em total concordância com as exigências técnicas especificadas pela produção do artista. Tal planejamento garante a qualidade da apresentação e a segurança do público estimado em 5.000 participantes, alinhando-se aos propósitos do evento de promover uma experiência cultural e social marcante para a comunidade de Pedra Branca/CE.

Ademais, esta contratação está alinhada ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a cultura e o entretenimento de qualidade, princípios esses enfatizados tanto pelo Art. 5º quanto pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021, que orientam a administração pública à promoção da eficiência e do interesse público, mediante a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso. A escolha por Leandro Borges, portanto, não apenas atende a uma demanda cultural expressiva da população local como também emprega de maneira eficaz os recursos destinados ao fomento cultural e à valorização da música gospel nacional. A realização deste evento, portanto, caracteriza-se como solução robusta e integral, refletindo a melhor opção existente no mercado para o objeto contratual proposto.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO GÓSPEL DE RENOME NACIONAL, LEANDRO BORGES, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024 NO EVENTO DENOMINADO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO GÓSPEL DE RENOME NACIONAL, LEANDRO BORGES, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024 NO EVENTO DENOMINADO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO GÓSPEL DE RENOME NACIONAL, LEANDRO BORGES, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024 NO EVENTO DENOMINADO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.	1,000	Serviço	85.000,00	85.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO GÓSPEL DE RENOME NACIONAL, LEANDRO BORGES, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024 NO EVENTO DENOMINADO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



PEDRA BRANCA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



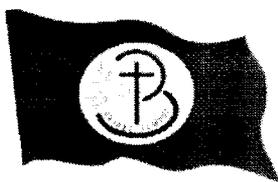
que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Ao considerar a contratação de uma atração gospel de renome nacional, Leandro Borges, para a apresentação no evento "Dia do Evangélico" em Pedra Branca/CE, a avaliação da divisibilidade do objeto consistiu na verificação técnica e econômica associada a organização deste evento singular. Conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a divisão em lotes tende a promover a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, contudo, este caso específico demandou uma ritualística peculiar.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Considerando o caráter único da contratação do artista Leandro Borges, identifica-se que o objeto não é divisível tecnicamente sem comprometer os resultados pretendidos. A atuação do artista deve ocorrer de forma única e integral, sem subdivisões ou lotes que pudessem fracionar a apresentação.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em mais de uma contratação não se apresenta como viável, dada a integralidade e especificidade da atração. Não há ganho em subdividir a contratação de serviços complementares e infraestrutura, dado que a economicidade é maior quando adquirida como um pacote fechado, contextualizado na especialidade e na experiência do artista e sua produção.
- **Economia de Escala:** Parcelar a contratação implicaria em prejuízos significativos à economia de escala. A negociação conglomerada de toda a estrutura necessária garante condições mais favoráveis e custos reduzidos, fator não alcançável se houvesse divisão em lotes para cada categoria de serviço (som, iluminação, palco).
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora a divisão aumente a competitividade em teoria, neste caso específico, considera-se que a natureza exclusiva do objeto já maximiza as possibilidades de mercado, focando na garantia de uma apresentação sindical e coesa, alinhando-se, assim, ao objetivo central do evento.
- **Análise de Mercado:** A análise de mercado demonstrou que, para atrações específicas e eventos com requisitos tão particulares, a melhor prática industrial não recomenda o parcelamento. Serviços especializados de organização de eventos e apresentações artísticas usualmente envolvem a contratação integrada de diversas necessidades.
- **Consideração de Lotes:** Embora a divisão em lotes possa permitir a participação de fornecedores de menor porte, neste cenário, determinou-se que tal divisão poderia afetar negativamente a qualidade e a eficiência do evento, considerando as especificidades do serviço contratado.

Conclui-se assim, pela não divisibilidade da solução em lotes, dada a natureza singular da contratação e a necessidade de preservação da qualidade e integridade da apresentação. Esta decisão está fundamentada não apenas na avaliação técnica e econômica, como também na legislação vigente consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, que embora fomente o parcelamento como regra geral, admite exceções baseadas em justificativas sólidas e ancoradas nas peculiaridades específicas de cada objeto contratual.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à contratação do artista gospel Leandro Borges para apresentação no evento denominado "Dia do Evangélico" no município de Pedra Branca/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2024. Conforme definido nos artigos do planejamento anual, a realização deste evento e a consequente necessidade de contratação de uma atração de renome nacional integra de maneira direta as estratégias de valorização da cultura e promoção de eventos comunitários no município.

Este alinhamento evidencia a compatibilidade do processo de contratação com os objetivos estratégicos estabelecidos pela administração pública municipal para o exercício em questão. A inclusão dessa contratação, especificamente, estava prevista no item relacionado à fomentação de atividades culturais e comemorativas que envolvem a comunidade local, visando tanto ao fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os munícipes quanto à promoção de Pedra Branca como um centro de eventos de relevância no âmbito estadual e nacional.

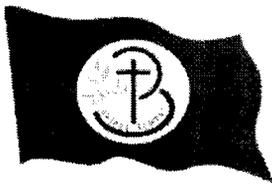
A escolha pela inexigibilidade de licitação para a contratação de Leandro Borges, fundamentada pela singularidade da apresentação e pela notoriedade especial do convidado, reflete a observância ao Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, configurando-se como decisão estratégica para atendimento dos requisitos de excepcionalidade previstos no planejamento. Portanto, manifesta-se, nesta contratação, uma conciliação entre a necessidade pública identificada e a abordagem estratégica adotada para o desenvolvimento cultural e comunitário do município de Pedra Branca/CE no ano de 2024.

10. Resultados pretendidos

A contratação de atração gospel de renome nacional, Leandro Borges, para apresentar-se no dia 07 de agosto de 2024 no evento denominado "Dia do Evangélico" no município de Pedra Branca/CE, está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, visando promover a cultura e integrar a comunidade através de eventos de grande relevância social e cultural. Com base na Lei nº 14.133/2021, entende-se que tais contratações devem visar, fundamentalmente, à obtenção de resultados que beneficiem o interesse público, promovendo o desenvolvimento cultural e social da comunidade, além de assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve observar princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. Especificamente, espera-se como resultado a ampla participação da comunidade local e de municípios vizinhos no evento, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural, além da promoção de valores como união e solidariedade. Ao mesmo tempo, almeja-se um aumento na visibilidade de Pedra Branca/CE como um centro de eventos culturais de qualidade, incentivando futuras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento local sustentável.

De acordo com o art. 11 da Lei, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, espera-se que a contratação seja



realizada com absoluta transparência e eficiência, gerando o máximo de benefícios para a população com o menor custo possível. Além disso, a promoção do evento "Dia do Evangélico" com a presença de um artista de expressivo reconhecimento nacional deve contribuir para o aumento do fluxo de pessoas no município, fomentando o comércio local e promovendo um impacto econômico positivo.

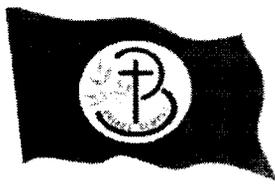
O alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, conforme previsto no art. 7º da Lei, requer que todos os recursos e providências necessárias tenham sido devidamente planejados e estejam conforme os requisitos da administração pública para a realização de um evento desta magnitude, incluindo estruturas de segurança, logística e infraestrutura adequadas para receber os participantes.

Finalmente, objetiva-se, através deste evento, consolidar o "Dia do Evangélico" no calendário cultural do município, permitindo não apenas a celebração e difusão da fé e da cultura gospel, mas também, e especialmente, promovendo o acesso à cultura, lazer, e entretenimento de qualidade para a população local e visitantes, contribuindo assim para o bem-estar social, cultural e econômico de Pedra Branca/CE.

II. Providências a serem adotadas

As providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca para a efetiva realização do evento "Dia do Evangélico", contemplando a contratação da atração gospel de renome nacional Leandro Borges, abrangem diversas medidas estratégicas e operacionais, detalhadas conforme abaixo:

- Planejamento e Gestão de Projeto:
 - Designar um comitê organizador composto por servidores capacitados, conforme estabelece o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, para gerenciar todas as etapas do evento, desde a contratação até a execução, incluindo gestão de riscos e integração entre os diversos fornecedores e serviços contratados.
- Contratações Adicionais:
 - Realizar processos licitatórios ou de inexigibilidade, conforme o caso, para contratação de serviços de segurança, limpeza pré e pós-evento, serviços médicos de emergência, infraestrutura adicional (palco, iluminação, som, banheiros químicos, áreas de alimentação), observando o Art. 6º, 12º, e 24º da Lei nº 14.133/2021.
- Infraestrutura e Logística:
 - Garantir a instalação de toda a infraestrutura necessária para o evento, atendendo as especificações técnicas e exigências detalhadas para a apresentação do artista Leandro Borges, conforme descrito em outras seções deste estudo. Isso inclui a montagem de palco, sistema de som e iluminação, frente às demandas apresentadas.
 - Assegurar logística de acesso ao local do evento, bem como rotas de emergência claramente sinalizadas e desobstruídas.
- Capacitação de Pessoal:
 - Implementar um programa de capacitação para os servidores envolvidos na organização, fiscalização, gestão contratual e operacionalização do "Dia do Evangélico", abarcando procedimentos de segurança, operação de equipamentos e primeiros socorros.
- Comunicação e Mobilização:



- Desenvolver uma campanha de comunicação para promover o evento junto à comunidade local e região, incluindo divulgação em mídia social, emissoras de rádio e televisão e outros canais de comunicação.
- Aspectos Legais e Normativos:
 - Revisar todos os contratos relacionados ao evento para conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequação às normas e legislações vigentes.
 - Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento.
- Segurança e Saúde:
 - Elaborar um plano de segurança abrangente, contemplando medidas de prevenção de acidentes e estratégias de atuação em situações de emergência.
 - Providenciar uma estrutura de atendimento médico emergencial, incluindo ambulâncias e equipe de saúde no local.
- Feedback e Avaliação:
 - Estabelecer mecanismos de feedback para receber comentários e sugestões do público, artistas, prestadores de serviço e autoridades envolvidas, visando melhorias contínuas em edições futuras do evento.

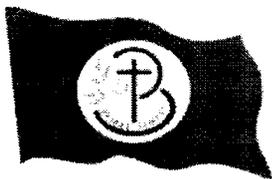
A execução dessas providências será fundamental para o sucesso do evento, garantindo não apenas a segurança e a satisfação dos participantes, mas também a conformidade com as diretrizes legais e regulatórias aplicáveis, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme delineado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a adoção do sistema de registro de preços (SRP) não se apresenta como procedimento obrigatório para todas as modalidades de contratação pública. Neste contexto, a opção por este sistema demanda uma justificativa sólida, alinhada aos princípios gerais de contratação pública, e voltada a atender, de maneira mais eficiente, as necessidades da Administração.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seus artigos 82 a 86, os requisitos e procedimentos aplicáveis ao sistema de registro de preços. A escolha por este sistema, neste caso específico, para a "contratação de atração gospel de renome nacional, Leandro Borges, para apresentar-se no evento denominado 'Dia do Evangélico' no município de Pedra Branca/CE", se justifica pelos seguintes motivos:

1. **Flexibilidade na Contratação:** O SRP oferece uma maior flexibilidade operacional, adaptando-se às necessidades variáveis da Administração no que tange à eventual necessidade de realização de eventos culturais futuros, similarmente caracterizados, permitindo inclusões subseqüentes em termos de serviços e quantidades.
2. **Eficiência Econômica:** Conforme estipulado pelo art. 23 da Lei 14.133/2021, o volume de contratação estimado justifica a busca por economia de escala. O registro de preços possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, decorrentes da agregação da demanda e da competitividade incrementada no processo licitatório.
3. **Racionalização de recursos administrativos:** A adesão ao SRP auxilia na redução da repetição de procedimentos licitatórios para eventos de natureza e



especificidade semelhantes, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e materiais destinados à organização de tais eventos.

4. Variação na demanda: Artigo 86 da Lei 14.133/2021 prevê a formalização do procedimento de intenção de registro de preços, permitindo a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, o que evidencia a flexibilidade do SRP frente às variações de demanda, tornando-se um instrumento adequado para a contratação de serviços artísticos cuja necessidade pode variar em função de particularidades do calendário cultural municipal.

Adicionalmente, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação está alinhada ao princípio da eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021), considerando-se a especificidade do objeto e a desnecessidade de múltiplos contratos para serviços similares em um intervalo curto de tempo. Portanto, a análise realizada sugere que, para o caso em foco, a adoção do SRP não seria a opção mais vantajosa ou necessária, primando-se pela realização de um certame específico para o atendimento dessa demanda pontual.

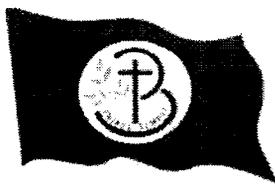
Conclusivamente, tendo em vista os fundamentos expostos e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, a justificativa para não adoção do registro de preços para a contratação em questão mostra-se alinhada aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, garantindo assim o atendimento do interesse público com a máxima efetividade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme delineado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, a participação de empresas sob a forma de consórcio em determinadas licitações pode ser restrita ou vedada, com base em fundamentações técnicas ou legais específicas. No caso da contratação de atração gospel de renome nacional, Leandro Borges, para apresentar-se no evento "Dia do Evangélico" no município de Pedra Branca/CE, optou-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio.

Essa decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

- Art. 15, que apesar de dispor sobre a participação de empresas em consórcio nas licitações, estabelece que esta modalidade deve ser expressamente prevista e justificada no edital de licitação, observadas as particularidades e complexidades do objeto contratual.
- A vedação especificada para esta contratação apoia-se na premissa de que, dada a natureza singular do serviço – apresentação de uma atração musical específica – e a dificuldade em estabelecer critérios de divisão de responsabilidades entre os membros do consórcio para tal serviço, opta-se pela exclusão dessa modalidade de participação. Tal medida visa assegurar maior clareza contratual e facilitar a gestão e fiscalização do contrato.
- No contexto do Art. 7º, especialmente nos incisos II e III, indicam-se critérios para a designação de agentes públicos nas funções essenciais à execução da lei, que indiretamente ressaltam a importância da clareza nas relações contratuais e na identificação dos responsáveis perante a Administração. Uma estrutura de consórcio poderia complicar essa relação direta.
- Adicionalmente, o Art. 33, que trata da execução contratual, enfatiza a importância de uma interação eficiente entre a administração pública e o



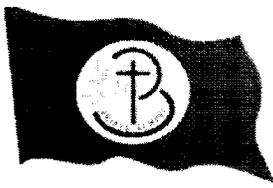
contratado, o que pode ser comprometido ao se contratar com consórcios, especialmente em contratações de natureza artística e cultural, onde a personalização e a especificidade do serviço são preponderantes.

Em síntese, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica é sustentada pela necessidade de simplificar e tornar mais efetiva a gestão contratual, assegurando que a responsabilidade pela execução e qualidade do serviço esteja claramente definida e possa ser prontamente alinhada às expectativas do público e da administração municipal. Esta escolha está em consonância com os princípios da eficiência, da eficácia, e da segurança jurídica preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme previsto pela Lei 14.133/2021, é essencial a avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para apresentação do artista gospel Leandro Borges no evento "Dia do Evangélico" no município de Pedra Branca/CE, com o intuito de adotar medidas mitigadoras eficazes. Essa avaliação está alinhada ao art. 18, §1º, XII, que enfatiza a necessidade de descrever medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais.

- **Poluição Sonora:** Considerada o principal impacto ambiental, a poluição sonora decorrente do volume elevado do sistema de som pode afetar moradores das áreas adjacentes e a fauna local. Como medida mitigadora, propõe-se a utilização de equipamentos de som com tecnologia capaz de limitar a dispersão do som para áreas não destinadas ao evento e estabelecer horários para apresentações, assegurando que sejam encerradas até 22h, com o objetivo de minimizar perturbações.
- **Geração de Resíduos:** O evento pode gerar um aumento significativo na quantidade de resíduos sólidos, especialmente plásticos e orgânicos derivados de alimentos. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a contratação de serviços de coleta seletiva para reciclagem e compostagem, conforme mencionado no art. 12 da Lei 14.133/2021, que trata do planejamento vinculado às leis orçamentárias, garantindo recursos para essa finalidade. Além disso, deve-se promover campanhas de conscientização para redução do consumo de materiais descartáveis e incentivar o uso de recipientes reutilizáveis pelo público.
- **Consumo de Energia:** Deve-se considerar o consumo energético envolvido na realização do evento, especialmente para iluminação e sistemas de som. Como iniciativa de mitigação, sugere-se a instalação de geradores que utilizem biocombustíveis ou, idealmente, a contratação de fornecimento de energia proveniente de fontes renováveis. A proposição está alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável citado no art. 5º da Lei 14.133/2021, incentivando práticas que promovam menor impacto ambiental.
- **Impactos ao Trânsito e ao Solo:** O aumento do fluxo de pessoas e veículos nas áreas próximas ao evento pode causar congestionamentos e compactação do solo em áreas não pavimentadas. Para tanto, recomenda-se um sistema de gestão de tráfego eficaz, com sinalização adequada e estacionamentos temporários, além da proteção de áreas verdes para evitar a compactação do solo. Essa estratégia visa assegurar a mobilidade urbana e a preservação ambiental, em conformidade com a eficiência e a eficácia em contratações públicas propostas no art. 11 da Lei 14.133/2021.



Estas medidas estão alinhadas aos princípios de eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e economicidade, explicitados nos princípios fundamentais da Lei 14.133/2021. Sua adoção não só contribui para a mitigação dos impactos ambientais relacionados à realização do evento, mas também promove a conscientização pública sobre a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento de práticas sustentáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise da viabilidade e razoabilidade da contratação de uma atração gospel de renome nacional, Leandro Borges, para apresentar-se no evento "Dia do Evangélico" em Pedra Branca/CE, fundamenta-se nos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A apreciação cuidadosa dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais demonstra a consonância dessa contratação tanto com o interesse público quanto com as diretrizes para licitações e contratos administrativos preconizados.

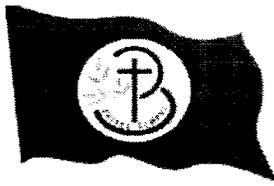
Conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021, que destaca a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, a contratação proposta alinha-se ao interesse público ao promover cultura e entretenimento de qualidade para a população de Pedra Branca/CE, bem como a valorização da música gospel, um segmento expressivo na cultura brasileira. A escolha por um artista de renome como Leandro Borges visa garantir o sucesso do evento e a ampla participação do público, estimado em cerca de 5.000 pessoas, contribuindo para o atendimento eficaz das necessidades públicas de acesso à cultura e lazer.

Além disso, o artigo 7º da mencionada Lei aponta para a necessidade de designação de agentes públicos qualificados para a gestão do processo, garantindo uma execução contratual eficiente e alinhada aos parâmetros legais e regulamentares. Este requisito está sendo devidamente atendido pela Prefeitura de Pedra Branca/CE, que se empenhou em capacitar e designar uma equipe multidisciplinar para a organização e fiscalização do evento.

A adoção da modalidade de inexigibilidade para a contratação direta, conforme descrito no processo administrativo nº 002/2024-INEX, encontra fundamentação legal no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, já que se trata da contratação de profissional de notória especialização para a apresentação de um show específico, o que configura um dos casos de inexigibilidade de licitação previstos pela legislação.

Quanto à razoabilidade do valor contratado, este obedece ao princípio da economicidade, conforme estabelece o Art. 23 da Lei, que preconiza a realidade dos valores praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade similares. A estimativa do valor da contratação foi embasada em ampla pesquisa de mercado e demonstra compatibilidade com os cachês usualmente praticados para artistas de grande expressividade nacional como Leandro Borges.

Por fim, considerando as disposições do Art. 26 sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação contribui não só para o fomento cultural mas também para a dinamização da economia local através do envolvimento de fornecedores e prestadores de serviços regionais na execução do evento.



**PEDRA
BRANCA**

ADM. MUNICIPAL Nº 7.033/2024



Diante dos argumentos expostos, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação do cantor Leandro Borges para a apresentação no "Dia do Evangélico" em Pedra Branca/CE. Esta contratação atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e econômicos previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente sob as perspectivas de interesse público, eficiência e promovendo os valores culturais e sociais da comunidade local.

Pedra Branca / CE, 20 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva

Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux

BRUNA VITÓRIANO SINDEAUX

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento

TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE